



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000449-94.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa STAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/12/2025 e encontra-se encartada no evento 123.1. Na oportunidade restou determinado a fixação da remuneração da Administração Judicial no percentual de 5% sobre o valor de alienação dos bens, a homologação do laudo de avaliação dos ativos e a determinação de realização do ativo por meio de leilão judicial, com a devida intimação do leiloeiro para providências.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 131.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa referente a novembro de 2025.

- Evento 132.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 137.1: O leiloeiro público nomeado indicou as datas para a alienação do ativo e apresentou minuta de edital.

- Evento 139.1: A empresa falida apresentou o comprovante de pagamento de custas iniciais.

- Evento 143.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Eventos 148.1 e 152.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa referente a dezembro de 2025 e janeiro de 2026, respectivamente.

- Evento 154.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

- Evento 158.1: O leiloeiro nomeado comunicou que o primeiro leilão restou negativo por falta de lances e requereu a intimação das partes sobre o resultado.

5000449-94.2025.8.24.0536

310094905945.V10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 167.1: O Ministério Público manifestou ciência sobre o leilão negativo e os relatórios da Administração Judicial, opinando pelo prosseguimento do feito.
- Evento 169.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa de fevereiro de 2026, registrando saldo em conta referente à venda parcelada de máquinas.
- Evento 170.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).
- Evento 171.1: O leiloeiro informou que o segundo leilão também resultou negativo.
- Evento 182.1: O leiloeiro comunicou que o terceiro leilão foi positivo, com a arrematação de três lotes por R\$ 61.500,00, e apresentou a ata e requereu a intimação dos interessados.
- Evento 185.1: O leiloeiro exibiu documentos dos arrematantes e requereu a homologação das vendas, assinatura dos autos de arrematação e expedição de ordens de entrega e imissão na posse.
- Evento 191.1: A Administração Judicial manifestou concordância com o resultado do leilão e requereu a homologação da arrematação, observando o cumprimento dos requisitos mínimos do edital.
- Evento 192.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa de março de 2026, informando o aporte dos valores dos leilões.
- Evento 194.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).
- Evento 196.1: O Ministério Público manifestou-se favorável ao pleito de homologação das arrematações e declarou ciência dos relatórios apresentados.
- Evento 199.1: A Administração Judicial apresentou o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e do Relatório de Incidentes Processuais (RIP).
- Evento 200.1: A Administração Judicial apresentou a conta demonstrativa referente a abril de 2026.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

Da realização do ativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Conforme as informações dos eventos 171.1 e 185.1, apresentadas pelo leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, houve a arrematação dos seguintes bens de propriedade da massa falida STAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, nos seguintes termos:

- **Lote 001:** Lote Global do Subgrupo I (Máquinas e Equipamentos), composto por diversos itens como esmerilhadeiras, secador de ar comprimido, furadeiras e compressores.

Avaliação: R\$ 15.325,00 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Valor do lance: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Forma de pagamento: Depósito Judicial (evento 184.1).

Arrematante: CELIO VALMOR STORK, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.749.709-00, residente e domiciliado na Rua João Albino Alano, Bairro Encruzo, Jaguaruna/SC.

- **Lotes 002 e 003:** Caminhonete de carga Renault/Master CHCABINE, placa QHW8719, ano 2016/2017, acompanhada de carroceria de carga seca marca Lenoir.

Avaliação: R109.249,08(veículo)e R\$5.059,48 (carroceria), totalizando R\$114.308,56.

Valor do lance: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Forma de pagamento: Depósito Judicial (evento 184.1).

Arrematante: ANTONIO RAFAEL FARIAS DE ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.974.538-28, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques Serra, nº 545, Bairro Jardim Antônio Von Zuben, Campinas/SP..

A arrematação ocorreu, mediante leilão realizado de forma eletrônica, modalidade ordinária de alienação prevista no art. 142, I, da Lei 11.101/2005, respeitando-se o percentual mínimo previsto no edital. Ademais, considerando a ausência de outros lances, perfeitamente cabível o pagamento parcelado. Razão pela qual resta **HOMOLOGADA a ARREMATAÇÃO.**

No mais, tendo em vista a disposição do art. 143, *caput*, da Lei Falimentar, segundo a qual, em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 da referida Lei poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 horas contadas da arrematação, publique-se edital acerca da homologação da arrematação dos imóveis (prazo de 48h), ressaltando-se a observância das disposições do art. 143 da Lei 11.101/2005 para eventuais impugnações. Em igual prazo intimem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

No que concerne à transferência dos bens arrematados, consabido que os bens móveis se transmitem pela tradição e os bens imóveis pelo registro no respectivo cartório (CC, arts. 1.226, 1.227 e 1.267). Dessa forma, tal como dispõe o Código de Processo Civil, para os casos de arrematação de bens móveis bastará a ordem de entrega, já para os bens imóveis deverá ser expedida a carta de arrematação (CPC, art. 901, §1º), documento indispensável para que se possa proceder à transferência do bem imóvel junto ao registro imobiliário.

Dito isso, (i) decorrido o prazo do referido edital; (ii) não havendo impugnações; (iii) comprovado o depósito em juízo dos valores integrais ou do respectivo sinal (em caso de venda parcelada); (iv) comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro, desde já, determino:

a) A expedição da carta de arrematação para os bens imóveis (art. 901, §1º, CPC). Visando o melhor deslinde processual, deve ser expedida uma carta de arrematação para cada arrematante.

b) Em relação aos bens móveis, serve a presente decisão como ordem de entrega (art. 901, §1º, CPC);

c) Resta autorizada a entrega dos bens móveis ou a imissão do arrematante na posse dos bens imóveis, medida que deverá ser oficializada pela Administração Judicial. Caso repute-se necessário, desde já resta autorizada a expedição do respectivo mandado/carta precatória, ocasião em que deverá o arrematante arcar com os custos do respectivo cumprimento;

d) Considerando que "*o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho*" (LRF, art. 141, II) serve-se a presente decisão como ordem judicial para que o arrematante providencie junto aos respectivos Offícios de Registro de Imóveis a baixa das penhoras e demais restrições averbadas/registradas nas matrículas dos imóveis alienados nos termos do art. 840, §3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e da orientação proferida nos Autos SEI n. 0104678-56.2025.8.24.0710, assim como junto aos respectivos órgãos de trânsito ou outro departamento de cadastro e fiscalização dos respectivos bens, sem qualquer custos para o arrematante. Em se tratando de processo falimentar, eventuais despesas devidas pela massa devem ser habilitadas nos autos.

e) Considerando que há restrições impostas via sistema Renajud, operadas por outras unidades jurisdicionais, conforme comprovante abaixo elencado, as quais somente podem ser baixadas pelos respectivos juízos, desde já determino a comunicação das referidas unidades acerca da presente decisão de arrematação, solicitando-se a baixa das respectivas restrições. Para tanto, deverá: (i) o cartório proceder a comunicação (via e-mail ou traslado de peças) das unidades pertencentes ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e (ii) a Administração Judicial proceder a comunicação das demais unidades jurisdicionais. **Deverá o Cartório Judicial proceder com a baixa de eventuais restrições impostas por este Juízo.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 131.2, 132.2, 132.3, 143.2, 143.3, 148.2, 152.2, 154.2, 154.3, 170.2, 170.3, 192.2, 194.2 e 194.3. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures. Considerando que já houve manifestação do Ministério Público dos referidos eventos, resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias, especificamente aos Relatórios dos eventos 199.2, 199.3, 200.2, 200.3.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, § 2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, § 7º, da LRF, para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, "k", da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310094905945v10** e do código CRC **1659ed1a**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 18/05/2026, às 14:04:45

5000449-94.2025.8.24.0536

310094905945 .V10